

## Nucleo de Editais e Pregões

---

**De:** Matheus Dias <matheusdias@senha.eng.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 5 de agosto de 2019 15:25  
**Para:** Nucleo de Editais e Pregões  
**Cc:** Porfiro Neto  
**Assunto:** Pregão Presencial nº 84/2019 - Recurso Administrativo  
**Anexos:** 03 Recurso Administrativo.pdf

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**  
**Departamento de Licitações**  
**At.: Kedna Alves Silvéria**  
**Catalão / GO**

Ref.: Pregão Presencial nº 084/2019 - Processo nº 2019004139  
Ass.: Recurso Administrativo.

Prezada Sra. Kedna Alves Silvéria,

Em consonância com o Item 14 do Edital - 7 "DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS", segue em documento anexo, nosso Recurso Administrativo para o Pregão Presencial nº 84/2019.

--

Atenciosamente,



**Matheus Dias Lima**

Engenheiro

+55 62 99981 7100

www.senha.eng.br

+55 62 3219 1829

matheusdias@senha.eng.br

+55 62 3219 1800

ILUSTRÍSSIMA SENHORA KEDNA ALVES SILVÉRIA, PREGOEIRA OFICIAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO - GO.

Processo nº 2019004139

**Pregão Presencial nº 084/2019.**

A SENHA ENGENHARIA, entidade jurídica de direito privado, representado por seu Representante Legal, nos termos do § 3º, Art. 109 da Lei nº 8.666/93, irresignada com a análise dos Documentos de Habilitação proferida pela Douta Comissão de Licitações e na busca da devida justiça ao processo, vem à presença de V. Sa., tempestivamente, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, interpor o presente

#### RECURSO ADMINISTRATIVO,

De acordo com as razões anexas, requerendo:

1. O recebimento do presente Recurso e a REAVALIAÇÃO do resultado da análise dos documentos de habilitação, tendo em consideração os imperativos legais e as razões justificadas adiante pela SENHA ENGENHARIA, e assim sanar burlas de aspectos da legalidade neste momento presentes no julgamento dos Documentos de Habilitação;

2. Em não sendo a decisão recorrida RECONSIDERADA, após o cumprimento das formalidades legais, seja o presente recurso remetido à Autoridade Superior, para decisão, na forma determinada pelo § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, no prazo legal;



3. Que, em qualquer hipótese, seja conferido a este apelo, EFICÁCIA SUSPENSIVA, de acordo com a determinação do § 2º, do art. 109, da precitada Lei.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Goiânia, GO, 2 de agosto de 2019.



SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS  
Alice Araújo Rodrigues da Cunha Rinaldi  
Representante Legal



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES NIREMBERG ANTONIO RODRIGUES ARAÚJO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E ADIB ELIAS JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO.

## **Pregão Presencial nº 084/2019**

### **RAZÕES DO RECURSO**

#### **A. SÍNTESE DOS FATOS**

Findada a fase de lances, na qual a empresa GOUVEIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA apresentou o menor preço para o certame, a pregoeira, Kedna Alves Silvéria, deu início a análise dos Documentos de Habilitação.

Após análise da documentação, a empresa GOUVEIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA foi inabilitada pela comissão de licitações, pois não apresentou atestado de Capacidade Técnica em nome da Licitante. Conforme exigia o Edital no item 9.4.1.

Iniciou-se, em sequência, a análise dos Documentos de Habilitação da empresa RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, segunda colocada na etapa de lances, que foi considerada, erroneamente, habilitada para a prestação dos serviços, razão pela qual impetramos o presente recurso.

## B. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O item 9.4.1 do Edital exige a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove a licitante já ter executado serviços compatíveis e com características **SEMELHANTES** com o objeto desta licitação.

Os serviços a serem gerenciados, supervisionados e fiscalizados pela empresa vencedora do Pregão 84/2019, conforme projetos anexos ao edital são: **Obras Hidráulicas, Estruturais, Elétricas e Geotécnicas de ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS COM REATORES ANAERÓBIOS, Estação de Bombeamento; Tubulações Pressurizadas; Coletores e Interceptores de Esgoto Bruto.**

Veja que as obras a serem gerenciadas são de extrema complexidade técnica! Trata-se especialmente da Estação de Tratamento que responderá pelo tratamento ambiental dos esgotos de toda a população da cidade de Catalão!

Para atender as exigências técnicas do edital, a empresa RTA ENGENHEIROS CONSULTORES, apresentou somente um Atestado, identificado pela Certidão de Acervo Técnico nº 176684 do CREA-MT, no intuito de comprovar ter executado serviços semelhantes aos do objeto da licitação.

Avaliando o referido Atestado/CAT, já de início (na página 35 da documentação da empresa RTA) percebe-se que tratam-se de **serviços de supervisão de obras rodoviárias**, prestados à SEINFRA-MT, e não serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras de saneamento básico! Veja que serviços de supervisão de obras rodoviárias se distanciam enormemente da complexidade de obras de saneamento básico de estação de tratamento e de bombeamento de esgotos que contemplam de fato o objeto da licitação em foco.

Isso fica latente quando se observa o item Escopo dos Serviços (página 38 da documentação, reproduzida parcialmente a seguir), onde se verifica não haver nenhuma menção a serviços semelhantes ao do objeto do presente certame.

## ESCOPO DOS SERVIÇOS

CREA - MT  
A 0013.459

O escopo dos serviços de Gerenciamento dos Empreendimentos da SINFRA-MT, abrange o apoio e assessoramento à gestora da malha rodoviária estadual na realização dos seguintes trabalhos:

1. Acompanhamento físico e financeiro da execução dos serviços de pavimentação, reconstrução e execução de obras de arte especiais (OAE's), com a emissão de relatórios mensais e trimestrais sobre o andamento dos serviços, acompanhamento dos procedimentos legais e licenças para a execução dos serviços, com ênfase na gestão ambiental;
2. Apoio à SINFRA-MT na coordenação das entidades envolvidas na execução dos programas de pavimentação, reconstrução e de OAE's;
3. Organização e divulgação de informações sobre o andamento dos serviços;
4. Acompanhamento físico e financeiro da execução dos serviços de manutenção rodoviária em rodovias pavimentadas e não pavimentadas do Estado de Mato Grosso.

Fica evidente que o escopo refere-se única e exclusivamente a execução de serviços relativos à pavimentação, reconstrução e execução de obras de arte especiais e manutenção rodoviária, e não a saneamento básico.

Prosseguindo com a análise do Atestado/CAT, na página 39 da documentação, há citação de que o serviço prestado abrangeu obras de execução de rede de esgoto.

## II. PROGRAMAS GERENCIADOS

### I. PRÓ ESTRADAS URBANO

Os trabalhos de apoio e assessoramento técnico à SINFRA-MT em relação ao Programa PRÓ ESTRADAS Pavimentação Urbana – PRÓ ESTRADAS URBANO abrangeram as atividades de gerenciamento das obras e dos convênios da SINFRA com municípios do Estado de Mato Grosso com relação a: pavimentação urbana em TSD com/sem capa selante, execução de galerias de águas pluviais, execução de rede de

Atestado registrado mediante  
vinculação à responsabilidade  
CREA - MT  
A 0013.459

39



Mais adiante, na página 55 (trecho também reproduzido abaixo), menciona-se a execução de “esgoto sanitário” no bairro Morada do Ouro II, na

Cooperativa Habitacional denominada COHAUT, com área total de 10.172,00 m<sup>2</sup>.

|     |        |        |                   |                                                                                                                                                                                                            |
|-----|--------|--------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 143 | COHAUT | 013/11 | R\$ 20.487.734,94 | Terraplanagem,<br>Pavimentação Asfáltica,<br>Drenagem de Águas<br>Pluviais, Esgoto Sanitário e<br>Rede de Águas Pluviais, no<br>Bairro Morada do Ouro II,<br>com um total de 10.172,00<br>m <sup>2</sup> . |
|-----|--------|--------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Em nenhum outro local do atestado, não foi citado qualquer serviço que comprove gerenciamento de obras complexas de saneamento semelhantes às envolvidas no objeto do Edital (estação de tratamento e estação de bombeamento de esgoto).

Daí depreende-se que a única obra de esgoto executada no âmbito dos serviços contidos no mencionado Atestado/CAT corresponde apenas a uma pequena rede de esgotos no bairro Morada do Ouro II, a qual, nem de longe, pode ser considerada obra semelhante, muito menos de igual complexidade, às do objeto da contratação em foco.

Corroborando todo o descrito acima, veja o que menciona a JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, Item 6 do Termo de Referência, integralmente reproduzida abaixo:

**6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

6.1. A Contratação de Serviços de Gerenciamento, Supervisão e Fiscalização das Obras de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Catalão/GO com recurso proveniente do Termo de Compromisso nº 0350887-10/2011 MCIDADES – PROGRAMA SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO, justifica-se, uma vez que os serviços possuem caráter de transitoriedade, e necessitam de um maior detalhamento e complexidade nas Obras de Saneamento. Estes dois aspectos determinam a necessidade da contratação de Empresa de Engenharia Consultiva especializada no apoio ao gerenciamento e na assistência à fiscalização da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, em face do volume de trabalho demandado para conduzir e gerir adequadamente obras desse tipo.

Veja que a contratação demanda empresa de engenharia consultiva especializada no gerenciamento e fiscalização de OBRAS DE SANEAMENTO, cujos detalhes e complexidades são bastante distintos daqueles inerentes a obras rodoviárias.

### **C. DOS EFEITOS NEGATIVOS**

A contratação de empresa não especializada em obras de saneamento complexas, poderá acarretar grandes prejuízos ao erário público em razão da inexperiência técnica na condução de obras dessa natureza, propiciando potenciais atrasos nas análises e nas resoluções de problemas técnicos e de imprevistos que ocorrem durante a execução das obras, como por exemplo o detalhamento ou adequação de projetos por ocasião da compra de equipamentos, ou por conta de contingenciamentos das obras.

Por comparação, caso o equívoco não seja corrigido, seria o mesmo que contratar uma empresa com expertise em supervisão de obras de aeroportos, para gerenciar, supervisionar e fiscalizar a fabricação de aviões!

### **D. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS**

Diante de todos os fatos aqui expostos, eis que a SENHA ENGENHARIA vem respeitosamente requerer a essa D. Comissão de Licitações: A inabilitação da Empresa RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, pela evidente falta de comprovação da capacidade técnica da empresa na realização de serviços SEMELHANTES aos do objeto da presente contratação.

Na remota hipótese de a r. decisão administrativa não ser reconsiderada pelo Ilmo. Presidente da Comissão de Licitação, a Recorrente requer, desde já, seja o presente Recurso remetido à Autoridade Superior, em obediência ao trâmite hierárquico previsto no §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e no art. 56 do Decreto 7.581/11.

Nos termos aqui apresentados, e cumpridas as formalidades legais, a Recorrente pede e espera o recebimento, processamento e acolhimento deste Recurso.

Termos em que,  
Pede deferimento.

  
SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS  
Alice Araújo Rodrigues da Cunha Rinaldi  
Diretora Presidente

